



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.179, DE 03 DE JULHO DE 2020.

Aprova a alteração e prorrogação do Edital para credenciamento excepcional de Leitos de UTI Adulto e Pediátrico COVID - 19, de que trata a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.143, de 04 de abril de 2020.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- o Decreto NEº 113, de 12 de março de 2020, Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

infecçiosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID- 19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

- o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- a Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);
- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 08, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Estado;
- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado;
- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 19, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Saúde, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado;
- o Plano Estadual de Contingência para emergência em saúde pública infecção humana pelo SARS-Cov-2 (doença pelo Coronavírus COVID-19);
- o Informe Epidemiológico Coronavírus, atualizado em 01 de abril de 2020;
- que o Estado de Minas Gerais está em situação de alerta para o aumento no número de casos de Coronavírus (COVID-19), observando um perfil epidêmico com aumento exponencial dos casos suspeitos e confirmados;
- a necessidade de reforçar o custeio de ações de saúde para promover assistência adequada ao paciente, incluindo o manejo clínico adequado;
- a necessidade de se prorrogar a vigência do presente edital, possibilitando a contratação de novos leitos de UTI COVID-19, o fator mais crítico nesta pandemia, e, assim, ampliando a oferta de leitos na rede pública de saúde;
- a necessidade de se suplementar o valor unitário previsto neste Edital, por diária de UTI COVID-19 a ser paga para os serviços prestados, a partir do valor de referência estabelecido pelo Ministério da Saúde;
- o Ofício nº 169/2020, de 03 de julho de 2020, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Bipartite Microrregional (CIB Micro) e das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregional (CIB Macro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Edital nº 001/2020, bem como de seu Anexo VII e do Anexo Técnico da Minuta de Contrato, para credenciamento excepcional de Leitos de UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, de que trata a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.143/2020, conforme os itens constantes no anexo único desta Deliberação.

Art. 2º - A vigência do Edital nº 001/2020, de que trata a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.143/2020, fica prorrogada pelo prazo de 03 (três) meses, a partir da data de 04 de julho de 2020, nos termos do item 12.1 do referido instrumento.

Art. 3º - Para adesão às alterações dispostas nesta Deliberação, as instituições ainda não habilitados pelo Ministério da Saúde deverão assinar novo instrumento contratual.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.179, DE 03 DE JULHO DE
2020 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.179, DE 03 DE JULHO DE
2020.**

Alterações do Edital nº 001/2020, bem como de seu anexo VII - Minuta de Contrato e do Anexo Técnico da Minuta de Contrato para credenciamento excepcional de Leitos de UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, de que trata a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.143/2020

I - Alteração do item 11.1 do Edital de Credenciamento nº 01/2020, que passa a ter a seguinte redação:

11.1. Para a implementação das ações a SES/MG destinará o valor total estimado de **R\$ 271.368.000,00** (duzentos e setenta e um milhões trezentos e sessenta e oito mil reais) que correrá por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.158.4452.0001 - 339039 - 92.1, 4291.10.305.026.1008.0001 - 339039 - 92.1 e 4291 10.305.026.1008.0001 - 339039 - 10.1.

II - Alteração do item 11.2 do Edital de Credenciamento nº 01/2020, que passa a ter a seguinte redação:

11.2. O valor descrito no item 11.1. poderá ser ampliado, conforme disponibilidade orçamentária.

III - Alteração do item 11.4 do Edital de Credenciamento nº 01/2020, que passa a ter a seguinte redação:

11.4. Os montantes a serem pagos individualmente às instituições contratadas perfazem o valor unitário de R\$ 1.600,00/diária, correspondente ao custeio dos leitos de UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, para tratamento de casos relacionados ao coronavírus.

IV - Alteração do item 11.6 do Edital de Credenciamento nº 01/2020, que passa a ter a seguinte redação:

11.6 – Para os casos dos leitos de UTI que forem eventualmente credenciados através deste edital e, em qualquer momento, também habilitados pelo Ministério da Saúde, nos termos das Portarias GM nº 414, de 26 de março de 2020 ou nº 568, de 08 de abril de 2020, a SES/MG providenciará o descredenciamento dos referidos leitos, considerando a garantia do financiamento de tais serviços com os recursos federais.

V - Alteração do item 11.7 do Edital de Credenciamento nº 01/2020, que passa a ter a seguinte redação:

11.7. – Na ocasião em que o fato previsto no item anterior ocorrer junto aos prestadores de serviços localizados nos municípios sob gestão do Estado, será formalizado novo contrato para fins de remuneração dos serviços prestados a partir de nova dotação orçamentária, desonerando os recursos do tesouro estadual e onerando os recursos federais descentralizados pelo Fundo Nacional de Saúde.



VI - Alteração do item 12.2 do Edital de Credenciamento nº 01/2020, que passa a ter a seguinte redação:

12.2. Os contratos firmados com as instituições devidamente credenciadas, em consonância com a Lei 8.666/1993, considerando a prestação de serviços a serem executados, terão sua vigência definida no instrumento contratual, a partir da data de publicação, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da SES/MG.

VII - Alteração da Cláusula Quinta – Das Condições Gerais, Inciso V da Minuta de Contrato – Anexo VII do Edital de Credenciamento nº 01/2020, que passa a ter a seguinte redação:

V. Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados será utilizado valor de R\$ 1.600,00/diária, correspondente ao uso dos leitos de UTI adulto e pediátrica COVID -19 para tratamento de casos relacionados ao coronavírus.

VIII - Alteração da Cláusula Terceira –Do Anexo Técnico da Minuta de Contrato – Anexo VII do Edital de Credenciamento nº 01/2020, que passa a ter a seguinte redação:

O Anexo Técnico, instrumento de operacionalização das ações e serviços, terá vigência de 6 (seis) meses, considerando o recurso financeiro disponível para a contratação de ações e serviços de saúde em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pacientes relacionados com a pandemia do COVID-19.

§1º O Anexo Técnico conterá, quando couber:

1. A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, que serão prestados pela instituição contratada;
2. A definição de metas físicas e financeiras, na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
3. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;
4. A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação.

IX - Alteração da Cláusula Sétima –Do Anexo Técnico da Minuta de Contrato – Anexo VII do Edital de Credenciamento nº 01/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº: _____ - Fonte: Recursos do SUS. Valor Global Estimado: R\$ 0,00 (_____) referente aos 06 (seis) meses de vigência do Contrato.

X - Alteração da Cláusula Décima Primeira – Da Vigência da Minuta de Contrato – Anexo VII do Edital de Credenciamento nº 01/2020, que passa a ter a seguinte redação:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, conforme previsão em edital, respeitado o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

XI - Alteração do Anexo Técnico da Minuta de Contrato – Item 5 – METAS QUANTITATIVAS, que passa a ter a seguinte redação:

DESCRIÇÃO SERVIÇOS	NÚMERO DE LEITOS OFERTADOS	NÚMERO DE INTERNAÇÕES PREVISTAS	VALOR MENSAL PREVISTO – R\$	VALOR GLOBAL ESTIMADO - R\$
Leitos de UTI Adulto – COVID-19				
Leitos de UTI Pediátrico – COVID-19				
TOTAL DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS				

O valor global estimado para a execução do Contrato, referente aos recursos financeiros para execução das Ações e serviços de saúde em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pessoas no âmbito da pandemia do COVID-19 importa em R\$ xxx.000,00 (xx), podendo ser executado no prazo de 6 (seis) meses, não podendo extrapolar o valor global e considerando o período de vigência do contrato.

XII - Alteração do Anexo Técnico da Minuta de Contrato – Item 6 – FATURAMENTO DA PRODUÇÃO DE LEITOS DE UTI CREDENCIADOS PELA SES/MG, NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG 3.143, DE 03 DE ABRIL DE 2020

A apuração dos serviços contratados será feita por meio dos registros de solicitações de internação reguladas pelo Sistema SUSfácilMG, cujas internações tenham sido realizadas nos leitos temporários de UTI adulto ou pediátrico ofertados, conforme as seguintes condições:

- Somente serão considerados os atendimentos realizados em utilização dos Leitos Temporários de UTI (adulto/pediátrico) contratados por meio do instrumento contratual formalizado através do Edital de credenciamento;
- O cálculo da quantidade de diárias realizadas irá considerar o interregno entre o 1º dia de confirmação de internação hospitalar e o dia da alta hospitalar, devidamente



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- registrados no sistema SUSfácilMG, que deverão ser contabilizados a partir da publicação do contrato;
- Serão alvo da apuração apenas os atendimentos registrados com os códigos específicos da Classificação Internacional de Doenças (Lista CID-10), sendo eles:

CID-10	Descrição
B972	CORONAVIRUS COMO CAUSA DE DOENCAS CLASSIFICADAS EM OUTROS CAPITULOS
U071	INFECCÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV)
B342	INFECCAO POR CORONAVIRUS NAO ESPECIFICADA

Para o cômputo dos serviços contratados não serão contabilizados quaisquer atendimentos realizados em data anterior à publicação do instrumento contratual.

Para fins de faturamento, as apurações dos serviços prestados serão realizadas, periodicamente, em intervalos de 15 dias, cuja contabilização agrupará os atendimentos gerados no mês de competência, conforme tabela a seguir:

Sequência	Período de Dias	Divulgação do Resultado do Faturamento
1º Período de Faturamento	atendimentos concluídos entre os dias 1º e 15 do mês de competência	até o último dia do mesmo mês de competência
2º Período de Faturamento	atendimentos concluídos entre os dias 16 e o último dia do mês de competência.	até o 15º dia do mês de competência seguinte

Os atendimentos de internação hospitalar serão considerados concluídos, para fins de faturamento, nos casos em que tiverem registro de alta hospitalar, sendo contabilizados sempre nos períodos em que se der o referido registro da alta no sistema SUSfácilMG.

Será competência da Superintendência de Regulação/Subsecretaria de Regulação do Acesso a Insumos e Serviços de Saúde da SES/MG os expedientes de apuração e faturamento dos atendimentos realizados, sendo responsável, inclusive, pela divulgação periódica dos resultados de faturamento por prestador de serviço contratado.

Após cada divulgação dos resultados periódicos de atendimentos faturados, o prestador de serviço de saúde deverá apresentar, na sequência, a nota fiscal emitida ou documento análogo, mediante envio para os e-mails drue.sr@saude.mg.gov.br e sr.subreg@saude.mg.gov.br, para fins de pagamento.

A Superintendência de Regulação/Subsecretaria de Regulação do Acesso a Insumos e Serviços de Saúde da SES/MG se responsabilizará pelo processo de pagamento dos prestadores de serviços contratados, conforme os valores periodicamente apurados, obedecendo a legislação vigente, as regras do instrumento contratual e esta Nota Técnica.

Procedimentos complementares referentes ao fluxo de apuração dos serviços prestados com base no SUSfácilMG:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Será responsabilidade do prestador o envio de ofício, à Superintendência de Regulação/ Subsecretaria de Regulação do Acesso a Insumos e Serviços de Saúde da SES/MG, nos emails sr.subreg@saude.mg.gov.br e scp.subreg@saude.mg.gov.br, solicitando apuração dos serviços prestados e informando o período de referência dos mesmos. Juntamente ao referido ofício, deve ser enviada planilha contendo: período de referência, relação nominal dos pacientes, número do laudo SUSfácilMG, data de internação hospitalar e na UTI, data de alta da UTI e alta hospitalar e número de diárias de UTI, com a data do encaminhamento, assinatura e carimbo do Diretor Técnico com a inscrição do Conselho de Classe e do Diretor Administrativo com a inscrição do CPF, conforme modelo abaixo, bem como relatório de faturamento comprobatório dos dados apresentados na planilha.

PERÍODO DE REFERÊNCIA: ___/___/___ a ___/___/___						
NOME DO PACIENTE	Nº SUSfácilMG	DATA INTERNAÇÃO HOSPITALAR	DATA INTERNAÇÃO LEITO UTI COVID	DATA ALTA LEITO UTI COVID	Nº DIÁRIAS UTI COVID	DATA ALTA HOSPITALAR
Data:						
Assinatura do Diretor Técnico:						
Inscrição do Conselho de Classe:						
Carimbo						
Assinatura do Diretor Administrativo:						
CPF:						
Carimbo						

O prestador deve enviar apenas uma planilha por período de apuração, e deve incluir no 1º período apenas os pacientes que receberem alta hospitalar até o dia 15 do mês de competência. Aqueles que receberem alta hospitalar do dia 16 ao dia 31 do mês de competência deverão ser inseridos na planilha do 2º período de apuração.

A apuração realizada pela Superintendência de Regulação/ Subsecretaria de Regulação do Acesso a Insumos e Serviços de Saúde da SES/MG irá considerar as internações inicialmente realizadas em leito de UTI, após publicação do contrato, com registro no SUSfácilMG. Caso ocorra agravamento da condição de saúde de paciente internado em leito clínico, com necessidade de utilização de leito de leito UTI durante a internação, o prestador deve registrar a mudança interna do leito em operação própria no SUSfácilMG (na funcionalidade "Alocar Leito Complementar"), informá-la e justificá-la na planilha, para avaliação pontual da SES/MG;

Após o encerramento do contrato, a Superintendência de Regulação/SUBREG encaminhará o processo SEI à Diretoria de Contratos/Superintendência de Contratualização e Programação/SUBREG para arquivamento.